

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

#### Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (art. 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

N/Referência: 1341436

V. N. G., 19-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — A Oficial de Justiça, *Ana Cristina Monteiro Marques*.

303503163

#### Anúncio n.º 7602/2010

**Insolvência pessoa colectiva (Requerida) — Processo: 188/09.5TYVNG**

N/Referência: 1342730

Requerente: Maria de Fátima Campos Ribeiro da Costa  
Insolvente: Replica Quatro — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª e outro(s).

Encerramento de Processo nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente Replica Quatro — Sociedade de Mediação Imobiliária, L.ª, NIF — 503395064,

Endereço: Rua do Campo Alegre N.º 798, Porto, 4150-171 Porto  
Administradora da insolvência: Dr.ª Paula Peres, Endereço: R. Padre Américo, Edif. Marialva — 1.º J, 3780-236 Anadia

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: insuficiência da massa artigo 230.º n.º 1, alínea d) e 232.º n.º 2 do CIRE.

Efeitos do encerramento: são os previstos no artigo 233.º do CIRE

Vila Nova de Gaia Data: 20-07-2010. — O Juiz de Direito, *Dr. Paulo Fernando Dias Silva*. — O Oficial de Justiça, *Amélia João Moraes Domingues*.

303510786

### 3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE VILA REAL

#### Anúncio n.º 7603/2010

**Prestação de contas administrador (CIRE) n.º 1632/08.4TBVRL-E**

Insolvente: Turismarão — Empresa Turística, S. A.  
Administrador da Insolvência: Ademar Margarido de Sampaio Rodrigues Leite

A Dra. Cristina Rodrigues, Juiz de Direito deste Tribunal, faz saber que são os credores e a insolvente Turimarão — Empresa Turística, S. A., NIF — 502227583, Endereço: Lugar da Sardo-eira, Torgueda, 5000 Vila Real, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam dez dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo administrador da insolvência (Artigo 64.º n.º 1 do CIRE).

O Prazo é contínuo, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Vila Real, 19 de Julho de 2010. — A Juíza de Direito, *Dr.ª Cristina Rodrigues*. — O Oficial de Justiça, *António Luís da Silva*.

303505237

### TRIBUNAL DA COMARCA DE VOUZELA

#### Anúncio n.º 7604/2010

**Processo: 283/08.8TBVZL**

Insolvência (apresentação)

**Publicidade de Substituição de administrador de insolvência nos autos de Insolvência acima identificados**

em que são:

Insolvente: Irmão Correia Figueiredo, Sociedade de Construção, L.ª, com sede em Lourosa da Comenda, S. Miguel do Mato, Vouzela.

Foi substituído o administrador de insolvência Dr(a). Rui Dias da Silva, NIF, 186250762, Endereço: Rua Major Leopoldo da Silva, 24 — 1.º Dtº, 3510-123 Viseu, tendo sido nomeado para o exercício do cargo o Sr. Dr. Ademar Margarido de Sampaio R. Leite, NIF 165267879, Endereço: Av. Alberto Sampaio, n.º 106, 2.º, Viseu, 3510-000 Viseu, ao abrigo do disposto no artigo 17.º, n.º 2 da Lei n.º 32/2004, de 22/07, Ao Administrador, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

Vouzela, 19-07-2010. — A Juíza de Direito, *Andreia Sofia Esteves Gomes Mendes da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sobral Penela*.

303501502

### MINISTÉRIO PÚBLICO

#### Procuradoria-Geral da República

##### Despacho (extracto) n.º 12476/2010

Licenciado Daniel Viegas Sanches — Procurador-Geral Adjunto, cessa funções por efeito de aposentação/jubilção.

Lisboa, 26 de Julho de 2010. — O Secretário da Procuradoria-Geral da República, (*Carlos José de Sousa Mendes*).

203535701



## PARTE E

### ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE COIMBRA

#### Despacho n.º 12477/2010

O Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, veio estabelecer um novo regime jurídico do Parque de Veículos do Estado (PVE) e definir as competências da Agência Nacional de Compras Públicas na gestão e controlo do referido PVE.

Por sua vez, a Portaria n.º 383/2009, de 12 de Março e o Regulamento n.º 329/2009, de 30 de Julho, vieram, no desenvolvimento do diploma

legal acima mencionado, acentuar as obrigações legais para os serviços e entidades utilizadores do PVE.

Assim, ouvido o Conselho de Gestão e ao abrigo do n.º 1 do artigo 8.º e alínea m) do n.º 1 do artigo 49.º dos Estatutos da ESEnFC, publicados pelo Despacho Normativo n.º 50/2008, de 24 de Setembro de 2008, aprovo o Regulamento de Gestão e Uso de Veículos da Escola Superior de Enfermagem de Coimbra, anexo ao presente despacho e do qual faz parte integrante.

Coimbra, 15 de Junho de 2010. — A Presidente, *Maria da Conceição Saraiva da Silva Costa Bento*.